

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais, com ênfase à eficiência e à legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que as escolas da rede pública estadual e Gerências de Educação e Inovação, da estrutura das Secretarias de Desenvolvimento Regional, remetam à Secretaria de Estado da Educação e Inovação documentos que impliquem em pagamento aos servidores de cargo efetivo ou em caráter temporário.

Art. 2º Os processos que não se enquadrarem nos termos desta Portaria serão devolvidos à origem, sem a implantação dos dados no Sistema Informatizado de Recursos Humanos e conseqüentemente, sem o pagamento dos valores devidos ao requerente.

Parágrafo único - Serão responsabilizados nos termos da Lei aqueles que derem causa ao procedimento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Caberá aos órgãos descentralizados a ampla divulgação e a observância do prazo determinado no Art.1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jacó Anderle
Secretário de Estado da Educação e Inovação